



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## LEI Nº 2.057/2015, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

“Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, na estrutura administrativa do Instituto de Previdência Municipal, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimentos:

- I** - formular as políticas de gestão dos recursos;
- II** - zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III** - avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;
- IV** - analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- V** - propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VI** - reavaliar estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VII** - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- VIII** - acompanhar a execução da política de investimentos;
- IX** - apresentar pareceres acerca das matérias relacionadas a investimentos;
- X** - garantir a gestão ética e transparente dos investimentos do Instituto; e
- XI** - outras atribuições previstas na legislação correlata.

**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) servidores efetivos, escolhidos pelo Chefe do Executivo, que preencham os seguintes requisitos mínimos:

- I** - ensino médio completo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



**II** - possuir certificação vigente organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais; e

**III** - reputação ilibada.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O presidente do Comitê de Investimentos será eleito entre seus membros.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

**I** - renúncia;

**II** - decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal;

**III** - três faltas sem justificativa, consecutivas ou intercaladas;

**IV** - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato; ou

**V** - denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 5º** Os servidores designados para compor o Comitê de Investimentos perceberão, mensalmente, gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), paga pelo Instituto de Previdência Municipal.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito e será reajustada anualmente na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão definidas por seus membros, até o último dia útil de dezembro de cada ano, observada a periodicidade mensal e cujo calendário será registrado no livro ata de reuniões, referido no art. 7º desta Lei.

§ 1º O calendário de reuniões para o exercício financeiro de 2015, observadas, no que couber, as disposições do *caput* deste artigo, deverá ser definido no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º A aprovação do calendário de reuniões do Comitê de Investimentos pelos seus membros supre a necessidade de convocação, a qual somente ocorrerá na hipótese de alteração do calendário, cuja convocação deverá se dar por escrito, por correio eletrônico ou Serviço de Mensagens Curtas - SMS, encaminhada pelo presidente do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da nova data da reunião.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



convocação por quaisquer dos membros do Comitê, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo contar, para sua validade, com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º A ausência de qualquer dos membros nas reuniões deverá ser amplamente justificada na reunião seguinte.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ocorrer fora do horário de expediente da Administração direta e indireta.

§ 6º Excepcionalmente, em face do dinamismo do mercado financeiro, o Comitê poderá se reunir extraordinariamente dentro do horário de expediente da Administração direta e indireta, devendo constar da ata a devida justificativa.

§ 7º No início de cada reunião será designado um Secretário, que elaborará a ata e a firmará, ao final, juntamente com os demais membros presentes.

§ 8º As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.

**Art. 7º** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas de suas atividades e deliberações que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas e disponibilizadas para consulta.

**Art. 8º** As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do Instituto de Previdência Municipal são acessíveis a todos os seus segurados e pensionistas.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas mediante requerimento dirigido ao Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, o qual deverá fornecê-las no prazo máximo, improrrogável, de até 15 (quinze) dias úteis.

**Art. 9º** Até 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, o Comitê de Investimento deverá elaborar e aprovar seu regime interno.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Instituto de Previdência Municipal.

Bilac-SP, 17 de março de 2015.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**

Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA** - Diretor Municipal de Administração